CD/26393.79063-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1393/2026
(à MPV 1393/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Os beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies em situação de adimplência, na forma definida em regulamento, poderão aderir, de forma voluntária, a programa de reequilíbrio do saldo devedor, asseguradas condições de liquidação, repactuação, redução de encargos, prazos e modalidades de pagamento compatíveis com aquelas concedidas, no âmbito do Fies, a beneficiários com débitos vencidos e não pagos.

§ 1º Para fins do disposto, poderão ser considerados, conforme o perfil socioeconômico do beneficiário, a modalidade do contrato e a sustentabilidade financeira do Fundo, critérios relativos a desconto, prazo, redução de juros, encargos e saldo consolidado aplicáveis aos contratos abrangidos por programas de renegociação do Fies.

§ 2º A adesão ao programa de que trata este artigo não importará reconhecimento de inadimplemento, novação prejudicial ao beneficiário ou perda de direitos originalmente pactuados, salvo quanto às condições expressamente repactuadas.

§ 3º O Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG-Fies disciplinará as condições, os critérios e os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste artigo, observada a sustentabilidade financeira do Fundo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir que beneficiários adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies possam ter acesso, de forma voluntária e responsável, a mecanismos de reequilíbrio de seus contratos,

LexEdit
CD263937906300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263937906300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CD/26393.79063-00 (LexEdit)

evitando que o cumprimento regular das obrigações resulte, paradoxalmente, em condições mais gravosas do que aquelas posteriormente disponibilizadas em programas de renegociação.

A proposta guarda relação com os objetivos da Medida Provisória nº 1.393, de 2026, que estabelece mecanismos de renegociação de dívidas, recuperação da capacidade financeira dos devedores, promoção do crédito responsável e prevenção de novos ciclos de inadimplência. A própria medida provisória também altera a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, diploma que instituiu mecanismos destinados a pessoas adimplentes e que contempla medidas relacionadas aos beneficiários do Fies.

Ao longo dos últimos anos, sucessivos programas extraordinários de renegociação do financiamento estudantil estabeleceram condições especiais destinadas principalmente a contratos em situação de inadimplência. Essas iniciativas são relevantes para permitir a regularização de estudantes e egressos que enfrentam dificuldades financeiras, mas podem produzir uma distorção quando o beneficiário que realizou esforço econômico para manter suas prestações em dia permanece vinculado a condições significativamente mais onerosas.

Essa diferença de tratamento pode gerar incentivo inadequado à inadimplência, uma vez que o beneficiário adimplente pode perceber que somente após o atraso das prestações terá acesso a melhores condições de pagamento. A política pública deve buscar justamente o resultado inverso: preservar a capacidade de pagamento, estimular a manutenção da adimplência e impedir a formação de novos estoques de dívida vencida.

A emenda não propõe perdão indiscriminado de dívida nem extensão automática de todos os benefícios concedidos a contratos inadimplentes. O texto condiciona eventual reequilíbrio ao perfil socioeconômico do beneficiário, à modalidade contratual, à regulamentação pelo CG-Fies e, especialmente, à sustentabilidade financeira do Fundo.

Trata-se, portanto, de instrumento preventivo destinado a preservar o equilíbrio dos contratos, fortalecer a cultura de adimplência e permitir que o

LexEdit
CD263937906300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263937906300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CD/26393.79063-00 (LexEdit)

poder público atue antes que a deterioração financeira do beneficiário resulte em inadimplemento.

A medida contribui, assim, para os objetivos de recuperação e equilíbrio financeiro presentes na Medida Provisória nº 1.393, de 2026, ao mesmo tempo em que promove tratamento proporcional aos beneficiários que mantiveram regularmente suas obrigações perante o Fies.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

LexEdit
CD263937906300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263937906300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis